



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta  
LEI foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 25 / 09 / 2025  
Vera Muelb Sa  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 13.924, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Inclui números de telefones dos principais  
hospitais e unidades de saúde do Estado, no  
site da Secretaria da Saúde do Estado da  
Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA,**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Total nº 225/2025 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba obrigada a incluir, em seu site oficial, a lista de números de telefone, e-mail e endereço das principais unidades de saúde do Estado.

**Parágrafo único.** Os números de telefones, e-mails e endereços devem ser atualizados periodicamente, assegurando que as informações sejam precisas e acessíveis à população.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 24 de setembro de 2025.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente